REPUBLICAÇÃO (*)

LEI Nº 5.563, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a implantação de área de espera exclusiva para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Formiga/MG, a implantação de área de espera exclusiva (bolsão de proteção) para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado entre faixas de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º A sinalização de que trata o art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou outro ato normativo que vier a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 480/2020, de autoria do Vereador Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira.

(*) – Supressão do texto: "*Originária do Projeto de Lei nº 472/2020, de autoria do Vereador Mauro César Alves de Sousa.*" à Lei nº 5.563, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 2870, págs. 44-45, na data de 27/10/2020.